

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONA



RESOLUÇÃO CONAPLAN Nº 001/2012

Teresina, 02 de agosto de 2012.

Regulamenta as concessões de afastamento e de redução de encargos docentes para realização de curso de Pós-graduação Stricto Sensu.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Estatuto da Universidade Estadual do Piauí, em seu Art. 64, IX; a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994; a Lei Complementar nº 61, de 20 de dezembro de 2005; a Lei Complementar nº 124, de 01 de julho de 2009;

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento em reuniões plenárias, de 04 junho e 18 de julho de 2012,

Considerando deliberação do Conselho Universitário do dia 11 de junho de 2012;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião plenária do dia 19 de julho de 2012, e a revogação das Resoluções CEPEX nº 036, de 17 de dezembro de 2010 e CEPEX nº 017, de 08 de junho de 2011.

RESOLVE

Art 1º Somente será concedido afastamento, ou redução de encargos, para realização de curso *Stricto Sensu*, aos docentes efetivos e matriculados em Instituições de Ensino Superior – IES devidamente credenciadas e com cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES ou conveniados pela UESPI.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONAF

Art 2º Não será permitido o afastamento de docente, para realizar curso de pós-graduação Stricto Sensu, durante o estágio probatório.

- Art 3º Ouvidos o Colegiado de Curso, o Conselho de Centro e o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão CEPEX, poderá ser concedido afastamento aos docentes que comprovem ingresso em programa de pós-graduação Stricto Sensu.
- § 1º Quando concedido, o afastamento será por um período de até doze meses, renovável anualmente, por até igual período.
- I O afastamento poderá ser renovado somente uma vez, para realização de mestrado, e por até três vezes, para realização de doutorado.
- II Os citados prazos de afastamento podem ser prorrogados por mais seis meses, para conclusão do curso de mestrado, não ultrapassando o prazo máximo total de vinte e quatro meses, e por até um ano, para conclusão do curso de doutorado, não ultrapassando o prazo máximo total de quarenta e oito, desde que o docente afastado apresente justificativa, assinada pelo (a) orientador(a), indicando os motivos da não conclusão de curso no prazo previsto.
 - § 2º Quando concedido afastamento, o docente fica obrigado:
- I A prestar serviços à Universidade Estadual do Piauí, após a conclusão do curso, por período equivalente ao tempo de afastamento.
- II Informar o andamento do curso por meio da entrega de relatórios semestrais de atividade à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROP.
- III Disponibilizar para consulta, na Biblioteca Central e no sítio eletrônico da Universidade Estadual do Piauí, versão final do trabalho de Pós-graduação.
- IV Fazer referência ao apoio da Universidade Estadual do Piauí nas publicações e trabalhos resultantes das pesquisas realizadas.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONAP



§ 3º O não cumprimento da obrigação, constante no inciso I do § 2º, implicará na devolução aos cofres públicos, por parte do docente, dos seus vencimentos, recebidos durante todo o período de afastamento.

§ 4º O não cumprimento da obrigação, constante no inciso II do § 2º, implicará no impedimento da concessão da renovação do afastamento do docente.

§ 5º Em caso de ingresso em Programas do Pós-Graduação Stricto Sensu conveniados com a IES o afastamento atenderá o Plano de Trabalho do convênio.

Art 4º Os docentes afastados das suas atividades para realização de curso Stricto Sensu, que não concluírem os seus respectivos cursos, deverão apresentar justificativa ao Conselho de Administração e Planejamento desta IES, em um prazo máximo de três meses, a contar da data limite para conclusão do mesmo, 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarente e oito) meses para doutorado.

Parágrafo Único Quando a justificativa apresentada não for acatada pelo Conselho de Administração e Planejamento implicará na devolução aos cofres públicos, por parte do docente, dos seus vencimentos, recebidos durante todo o período de afastamento.

Art. 5º Ao término do período de afastamento ou conclusão do curso de Pósgraduação, o docente deve imediatamente apresentar relatório final de atividades à PROP e reassumir suas atividades docentes.

Art 6º Pode o docente, a qualquer tempo e independente do tempo de serviço, ingressar em um programa de pós-graduação Stricto Sensu, desde que não haja ônus para esta IES, decorrentes de redução de encargos docente ou de afastamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLÂNEJAMENTO - CONAP

Parágrafo Único Mesmo nessa situação, o docente fica obrigado a informar à PROP desta IES, por meio de relatórios semestrais de atividades, o andamento do seu curso.

Art 7º Quando da análise dos pedidos de afastamento, ouvida a Pró-reitoria de Ensino e Graduação – PREG, deverá ser observado o limite mínimo de docentes para o funcionamento do cursos.

Parágrafo Único Enquanto da tramitação do pedido de afastamento das atividade de ensino, deverá o docente permanecer respondendo por seus encargos até a expressa autorização deste Conselho.

Art 8º Os casos omissos serão tratados pelo Conselho de Administração e Planejamento desta IES.

Art 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

Carlos Alberto Pereira da Silva Presidente do CONAPLAN